



Título	1 – Apresentação	3
Título	2 – Gerenciamento do risco socioambiental	4
Capítulo	1 – Considerações gerais	4
Capítulo	2 – Responsabilidades	5
Seção	1 – Sicoob Confederação	5
Seção	2 – Bancoob, empresas controladas e Fundação patrocinada	7
Seção	3 – Cooperativas centrais	11
Seção	4 – Cooperativas singulares	12
Capítulo	3 – Processo de gerenciamento do risco socioambiental	14
Seção	1 – Elegibilidade ao risco socioambiental, avaliação e tratamento	14
Seção socioamb	2 – Registro de dados referentes às perdas efetivas em função de da ientais	
Seção	3 – Comunicação e informação	22
Título	3 – Glossário	23
Título	4 – Anexos	24
Título	5 – Referências normativas	25
Título	6 – Controle de atualizações	26



Título 1 – Apresentação

- 1. O Manual de Instruções Gerais (MIG) Risco Socioambiental tem por finalidade complementar a Política Institucional de Responsabilidade Socioambiental e estabelecer padrões para a instrumentalização do gerenciamento do risco socioambiental pelas entidades do Sicoob.
- 2. No corpo deste manual, apresentamos o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva como órgãos de administração. Caso as entidades do Sicoob não disponham dessa estrutura, as funções do Conselho de Administração corresponderão, conforme o caso, à Diretoria, e as funções da Diretoria Executiva corresponderão a outro órgão executivo eventualmente existente.
- 3. A adesão a este manual pelas entidades do Sicoob que não adotaram o modelo de estatuto disponível no MIG Regulação Institucional ocorrerá por meio da aprovação pelas respectivas Diretorias Executivas.
- 4. As entidades do Sicoob deverão cumprir e fazer cumprir as instruções deste manual.
- 5. Os procedimentos internos das entidades do Sicoob são fontes complementares, prevalecendo, em caso de conflito, as normas contidas neste manual.
- 6. Em caso de conflito e/ou divergências entre as disposições estabelecidas neste manual e as estabelecidas pelos órgãos reguladores, prevalecerão as últimas.
- A reprodução parcial ou total desta obra somente será permitida às entidades do Sicoob, desde que em ambiente seguro e de acesso restrito aos empregados e dirigentes dessas entidades.



Título 2 – Risco Socioambiental Capítulo 1 – Considerações Gerais

- 1. As entidades do Sicoob devem implementar os procedimentos estabelecidos neste manual com efetividade, tempestividade e conformidade.
- A metodologia de gerenciamento do risco socioambiental consiste na identificação, classificação, avaliação e no tratamento dos riscos com possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais.
- As informações de perdas e de recuperação de perdas efetivas em função de danos socioambientais devem ser registradas e documentadas.
- Os processos e procedimentos para análise e monitoramento dos riscos socioambientais, contidos neste manual, estão relacionados às operações de crédito.
- 5. As orientações, disponíveis neste manual, abordam os princípios subjacentes à responsabilidade social, reconhecendo o engajamento das partes interessadas aos temas centrais e às questões pertinentes à responsabilidade social e, também, sobre formas de integrar o comportamento socialmente responsável na organização.



Capítulo 2 – Responsabilidades Seção 1 – Sicoob Confederação

1. As responsabilidades apresentadas neste capítulo objetivam gerar condições adequadas para a efetiva implantação da gestão de risco socioambiental das entidades do Sicoob e Bancoob.

2. No Sicoob Confederação:

r	
	 a) deliberar sobre as propostas de alteração da Política Institucional de Responsabilidade Socioambiental, encaminhadas pela Diretoria Executiva do Sicoob Confederação ou pela Diretoria do Bancoob;
Conselho de Administração	 b) assegurar a correção tempestiva das deficiências eventualmente encontradas na estrutura do gerenciamento de risco socioambiental;
	 c) assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício da atividade de gerenciamento centralizado do risco socioambiental das cooperativas, de forma independente, objetiva e efetiva.
	 a) encaminhar propostas de alteração do manual e da Política Institucional de Responsabilidade Socioambiental para deliberação do Conselho de Administração do Sicoob Confederação;
	 b) difundir e promover ações para disseminar a cultura de gerenciamento do risco socioambiental;
Diretoria Executiva	c) adotar medidas para o cumprimento do manual e da Política Institucional de Responsabilidade Socioambiental aprovados pelo Conselho de Administração.
	 d) demandar à área responsável pelo gerenciamento de risco de crédito e RSA, quando aplicável, avaliação prévia dos potenciais impactos socioambientais negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação;
	e) patrocinar a estrutura de gerenciamento do risco socioambiental, possibilitando o monitoramento dos riscos.
	 a) elaborar estudos e submeter propostas à Diretoria Executiva, com o objetivo de manter a estrutura de gerenciamento do risco socioambiental em conformidade com as normas internas e externas;
	 b) monitorar a execução do gerenciamento de risco socioambiental por meio de trabalhos de verificação bimestral das operações mais relevantes concedidas pelas cooperativas;
	c) acompanhar os registros de perdas por danos socioambientais das cooperativas;
Área responsável pelo gerenciamento	 d) comunicar as áreas de gerenciamento de riscos e(ou) controles internos das cooperativas centrais se o processo de gerenciamento de risco socioambiental é realizado pelas cooperativas;
de risco de crédito e RSA	e) apresentar ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e à Diretoria executiva o resultado dos trabalhos de risco socioambiental nas operações de crédito e planos de ação;
	 f) realizar, quando demandado pela Diretoria, avaliação prévia dos impactos socioambientais negativos de novas modalidades de produtos e serviços.
	g) prover, às entidades, metodologia que garanta a implementação da Política Institucional de Responsabilidade Socioambiental;
	h) orientar as cooperativas sobre o processo de gerenciamento do risco socioambiental;



	Marida de instruções derais (MIO) - Miseo doctoambientar
	 i) auxiliar as cooperativas centrais no entendimento de demandas de órgãos de fiscalização/supervisão referentes ao processo de risco socioambiental;
	 j) desenvolver e propor metodologias para o gerenciamento de risco socioambiental no Sicoob.
Assessoria Jurídica	 a) elaborar cláusulas específicas relativas à responsabilidade socioambiental e recomendar que sejam incluídas nos instrumentos de crédito.
Área responsável pela Auditoria Interna ou Entidade de Auditoria Cooperativa	 a) avaliar a adequação do ambiente de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento do risco socioambiental das entidades do Sicoob, bem como o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares.
Unidade de Soluções Corporativas	 a) informar à área responsável pelo gerenciamento de risco de crédito e RSA do Sicoob Confederação quando novos códigos de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) forem cadastrados no Sisbr.



Seção 2 – Bancoob, empresas controladas e Fundação patrocinada

1. No Bancoob, nas empresas controladas e Fundação patrocinada, as responsabilidades estão atribuídas da seguinte forma:

Conselho de Administração	 a) aprovar a Política de Responsabilidade Socioambiental e deliberar sobre as propostas de alteração encaminhadas pela Diretoria do Bancoob; b) aderir a este manual referente ao risco socioambiental; c) manifestar expressamente sobre ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco socioambiental do Bancoob, empresas controladas e Fundação patrocinada, conforme informações da Diretoria Executiva do Bancoob.
Diretoria Executiva	 a) deliberar sobre envio, ao Sicoob Confederação, de sugestões de propostas de alterações deste manual em conformidade com a Política Institucional de Responsabilidade Socioambiental para deliberação do Conselho de Administração do Bancoob; b) manifestar expressamente sobre as ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco socioambiental do Bancoob, empresas controladas e Fundação patrocinada e encaminhar para análise e manifestação do Conselho de Administração do Bancoob; c) disseminar, acompanhar e promover a efetiva implementação deste manual e da Política de Responsabilidade Socioambiental no Bancoob e empresas controladas e Fundação patrocinada; d) avaliar os trabalhos de identificação, avaliação e tratamento dos riscos socioambientais e decidir, caso haja divergência entre a avaliação realizada pelos gestores de cada área e a análise de coerência feita pela Gerência de Controles Internos (Gecin) do Bancoob, mantendo os riscos dentro das especificações estipuladas nas classificações de riscos, ações e alçadas de decisão previstas neste manual; e) aprovar os relatórios de informações referentes às perdas em função de danos socioambientais, ações para tratamento dos riscos e demais relatórios envolvendo o risco; f) difundir e promover ações para disseminar a cultura de gerenciamento do risco socioambiental; g) promover treinamentos para conscientização e qualificação dos gestores das áreas, propiciando ambiente adequado à rápida, eficaz e tempestiva implantação e manutenção das ações de gerenciamento do risco socioambiental; h) patrocinar a estrutura de gerenciamento do risco socioambiental, possibilitando a avaliação tempestiva de impactos das exposições e a tomada de decisões, pelos gestores das áreas, em conformidade com as estratégias de tratamento dos riscos. i) demandar à Gerência de Risco de Crédito, quando aplicável, avaliação prévia dos potenciais impactos s



Comitê de Riscos (Coris)	 a) avaliar os trabalhos de identificação, avaliação e tratamento dos riscos socioambientais do Bancoob, empresas controladas e Fundação patrocinada e decidir, caso haja divergência entre a avaliação realizada pelos gestores de cada área e a análise de coerência feita pela Gecin, mantendo os riscos dentro das especificações estipuladas nas classificações de riscos, ações e alçadas de decisão previstas neste manual; b) encaminhar à Diretoria Executiva do Bancoob, por meio da Diretoria de Controle do Bancoob, os trabalhos de identificação, avaliação e tratamento dos riscos socioambientais apresentados pela Gecin, que estejam acima da sua alçada conforme estipulado nas classificações previstas neste manual; c) aprovar os relatórios de informações referentes às ações para tratamento dos riscos socioambientais. 	
Diretoria de Controle (Dicon)	em conformidade com as meinores praticas de destad estan	
Gerência de Controles Internos (Gecin)	a) verificar a coerência das análises realizadas pelos gestores de cada área do Bancoob, empresas controladas e Fundação patrocinada, propondo alterações e solicitando justificativas quando necessário;	



	a) promover, em parceria com a Gerência de Desenvolvimento Humano (Geden), a disseminação da cultura de gerenciamento do risco socioambiental aos empregados do Bancoob, empresas controladas e Fundação patrocinada, por meio de cartilhas, treinamentos, palestras, publicações, criando canais efetivos de comunicação para divulgar a
	estratégia de gerenciamento dos riscos; b) elaborar estudos e submeter propostas à Diretoria Executiva do Bancoob, com o objetivo de manter a estrutura de gerenciamento do risco socioambiental em conformidade com as normas internas e externas;
	c) coordenar a implementação deste manual e da Política de Responsabilidade Socioambiental, solicitando aos gestores de cada área do Bancoob e empresas controladas e Fundação patrocinada, a análise de suas atividades, a identificação, avaliação e o tratamento de eventos que possam gerar perdas socioambientais;
Castraia da Diasa	 d) apresentar informações sobre a exposição ao risco socioambiental na carteira de crédito ao Comitê de Riscos e à Diretoria Colegiada do Bancoob.
Gerência de Risco de Crédito-(Geric)	e) manter banco de dados e mecanismos adequados para geração de relatórios e documentos internos e externos, com registro, em sistema de processamento eletrônico de dados, dos riscos socioambientais identificados e avaliados, dos seus sistemas de controles, das ações para tratamento das suas causas e também das perdas e das recuperações de perdas, visando a formação da base histórica e a obtenção dos dados necessários à adoção de futura metodologia quantitativa para avaliação dos riscos socioambientais;
	f) analisar as informações relatadas pelos gestores de cada área do Bancoob, empresas controladas e Fundação patrocinada, inclusive no desenvolvimento ou alteração de produtos e serviços, assim como as ações propostas para tratamento dos riscos socioambientais, posicionando-se sobre a liberação de produtos para o mercado;
	 g) sugerir as adaptações necessárias para que o gerenciamento do risco socioambiental atenda ao objetivo de manter os riscos nos níveis determinados neste manual.
	h) realizar, quando demandado pela Diretoria, avaliação prévia dos impactos socioambientais negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação.
Contadoria	 a) publicar, nas demonstrações contábeis semestrais do Bancoob, empresas controladas e Fundação patrocinada, resumo da descrição da estrutura de gerenciamento do risco socioambiental, indicando a localização do relatório anual em que as informações detalhadas serão disponibilizadas ao público;
	 segregar, contabilmente, as contas para registro das perdas socioambientais e das recuperações de perdas socioambientais do Bancoob, empresas controladas e Fundação patrocinada e documentar os registros de valores relacionados.
Gerência Jurídica	 a) elaborar cláusulas específicas relativas à responsabilidade socioambiental e recomendar que sejam incluídas nos instrumentos de crédito.
Gestores das áreas	 a) desenvolver ambiente favorável à consolidação da cultura de gerenciamento do risco socioambiental, aprimorando o ambiente de controle e divulgando a Política de Responsabilidade Socioambiental e este manual aos empregados, gerando condições necessárias para que conheçam as regras e se comprometam a cumpri-las;



	Mariadi de Metragece Cerdie (MiC) - Mece Ceciedi indicitar
	 b) assegurar que em suas áreas os riscos socioambientais sejam identificados, avaliados e tratados adequadamente, desenvolvendo e implementando de forma efetiva e tempestiva as ações para tratamento das suas causas e monitorando a efetiva execução dos controles implementados;
	 c) realizar, anualmente, a previsão de perdas potenciais relacionadas aos eventos de risco socioambiental para contraposição com os valores de perdas socioambientais ocorridas, com o objetivo de rever as ações adotadas para tratamento dos riscos socioambientais e calibrar o processo de previsão de perdas socioambientais;
	d) comunicar à Geric e à Contadoria, por meio dos respectivos formulários, as perdas socioambientais e as recuperações de perdas socioambientais ocorridas e identificadas.
Auditoria	 a) avaliar a adequação do ambiente de controles internos, inclusive os sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento do risco socioambiental do Bancoob, empresas controladas e Fundação patrocinada e o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares.



Seção 3 – Cooperativas centrais

1. Na cooperativa central:

	a) avaliar as informações de risco socioambiental e análises recebidas.
Conselho de Administração	 a) avalida as informações de risco socioambiental e analises recebidas. b) delegar, aos cargos ou níveis hierárquicos, a decisão do processo de gerenciamento de risco socioambiental; c) decidir, inclusive em relação às cooperativas associadas, sobre propostas de ações corretivas e preventivas, de adoção de mecanismos de mitigação ou de planos de ação envolvendo o risco socioambiental.
	 a) avaliar sobre as propostas de alteração do manual e submeter os assuntos relacionados à Política Institucional de Responsabilidade Socioambiental à deliberação do Conselho de Administração da Central;
Diretoria Executiva	b) apoiar e aprovar ações para disseminar a cultura de gerenciamento do risco socioambiental;
	c) avaliar e manifestar-se sobre informações e análises recebidas da área responsável pelo gerenciamento de risco socioambiental;
	d) adotar medidas para o cumprimento do manual e da Política Institucional de Responsabilidade Socioambiental aprovados pelo Conselho de Administração;
	 a) promover, em parceria com a área de Gestão de Pessoas da Central, a disseminação da cultura de gerenciamento do risco socioambiental aos empregados das cooperativas singulares filiadas;
	b) monitorar as atividades de gerenciamento de risco socioambiental executadas pelas cooperativas singulares filiadas;
Área responsável	c) verificar os registros do processo de gerenciamento de risco socioambiental realizados pelas cooperativas singulares filiadas;
pelo Gerenciamento de Risco de Crédito e RSA	 d) comunicar, por meio da Diretoria Executiva da Central, às Diretorias Executivas das cooperativas singulares filiadas, os casos em que os trabalhos executados estão inadequados e/ou que estão em desconformidade com a norma em vigor;
	e) apresentar aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Diretoria executiva, o resultado dos trabalhos de risco socioambiental nas operações de crédito bem como planos de ação, quando houver;
	f) monitorar por meio da Plataforma de Processos e Controles (PGPC) se as perdas e as recuperações de perdas por danos socioambientais foram devidamente registradas pela cooperativa singular.
Área de Auditoria ou Entidade de Auditoria Cooperativa	 a) avaliar a adequação do ambiente de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento do risco socioambiental das cooperativas singulares filiadas e o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares.



Seção 4 – Cooperativas singulares

1. Na cooperativa singular:

	 a) avaliar as informações e análises recebidas e decidir sobre as propostas de ações corretivas e preventivas, de adoção de mecanismos de mitigação ou de planos de ação envolvendo o risco socioambiental;
	 b) delegar, aos diversos cargos ou níveis hierárquicos, a decisão do processo de gerenciamento de risco socioambiental;
Conselho de	 manifestar expressamente sobre as ações a serem implementadas no tratamento de riscos socioambientais, de acordo com as informações recebidas da Diretoria Executiva da singular;
Administração	d) atuar como coordenador e facilitador do processo de gerenciamento do risco socioambiental executado na cooperativa singular, assegurando a utilização de ferramentas adequadas e a efetividade no gerenciamento dos riscos, em conformidade com as melhores práticas de gestão, estando sempre, direto e sistematicamente, envolvido e informado sobre o tratamento dos riscos;
	e) aprovar operações de crédito conforme o regime de alçadas decorrente da avaliação dos riscos socioambientais. A delegação de alçadas deve atender ao Manual de Instruções Gerais (MIG) - Crédito.
	 a) avaliar as propostas de alteração deste manual e da Política Institucional de Responsabilidade Socioambiental e submeter à deliberação do Conselho de Administração da singular;
	b) adotar medidas para o cumprimento deste manual e da Política Institucional de Responsabilidade Socioambiental aprovados pelo Conselho de Administração;
	 c) avaliar e manifestar sobre as informações e análises recebidas da área responsável pelo gerenciamento de risco socioambiental;
Diretoria Executiva	d) manifestar expressamente sobre as ações a serem implementadas no tratamento de riscos socioambientais nas operações de crédito da cooperativa singular e encaminhar para análise e manifestação do Conselho de Administração da singular;
	e) aprovar operações de crédito conforme o regime de alçadas decorrente da avaliação dos riscos socioambientais. A delegação de alçadas deve atender ao Manual de Instruções Gerais (MIG) - Crédito.
	 f) aprovar os relatórios de informações referentes às perdas por danos socioambientais, ações para tratamento dos riscos socioambientais e demais relatórios envolvendo o risco socioambiental das operações de crédito da singular;
	g) promover treinamentos para conscientização e qualificação dos gestores, empregados da singular, propiciando ambiente adequado à execução eficaz e tempestiva do processo de gerenciamento de risco socioambiental;



	Marida de mondoes Cerdis (MIC) - Miseo Cedicambienta	
	 a) coordenar a implementação deste manual e da Política Institucional de Responsabilidade Socioambiental; 	
	 b) encaminhar as ações para tratamento e registro das perdas por danos socioambientais à Diretoria Executiva da singular; 	
Área responsável pelo Gerenciamento	 c) manter mecanismos adequados para geração de relatórios e documentos internos e externos, com registro em sistema de processamento eletrônico das ações para tratamento, das perdas e das recuperações de perdas, visando a formação de base histórica; 	
de RSA	 d) sugerir as adaptações necessárias para o aprimoramento do gerenciamento do risco socioambiental; 	
	 e) apresentar ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e à Diretoria executiva o resultado dos trabalhos de risco socioambiental nas operações de crédito e planos de ação; 	
	 f) registrar na Plataforma de Processos e Controles (PGPC) as perdas e as recuperações de perdas por danos socioambientais. 	
Superintendências,	 a) assegurar que na ocasião das análises de concessão de crédito as etapas do processo de gerenciamento de risco socioambiental sejam observadas; 	
Gerências ou áreas/unidades correlatas	 b) comunicar à área de Controles Internos da singular, por meio dos formulários, as perdas por danos socioambientais e as recuperações de perdas por danos socioambientais; 	
	 c) arquivar a documentação que evidencia a implementação das ações para tratamento dos riscos socioambientais. 	
Área Responsável pela função de Controles Internos e Conformidade	a) acompanhar os planos de ação provenientes do gerenciamento de risco socioambiental.	



Capítulo 3 – Processo de gerenciamento do risco socioambiental Seção 1 – Elegibilidade ao risco socioambiental, avaliação e tratamento

- Os riscos socioambientais devem ser identificados, classificados, avaliados e tratados com o objetivo de monitorar a exposição do Sicoob aos riscos socioambientais nas operações de crédito.
- O processo de gerenciamento de risco socioambiental nas operações de crédito segue os princípios de relevância e proporcionalidade.
- Elegibilidade ao risco socioambiental:
- 3.1 Na contratação de operações de crédito deverão ser observadas, na Plataforma de Atendimento no Sisbr 2.0, as anotações de:
 - a) infrações à legislação ambiental (código 118);
 - cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (código 511).
- 3.2 A anotação de infrações à legislação ambiental (código 118) sensibiliza automaticamente o mecanismo de alçadas, disposto na Plataforma de Crédito, sendo a proposta enquadrada no último nível de alçada.
- 3.3 Não são realizadas operações com contraparte que:
 - a) conste no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (código 511).
 - tenha sido condenada em sentença judicial transitada em julgado, salvo se cumprida a reparação/pena imposta, a qual deverá ser, documentalmente, comprovada pelo proponente da operação de crédito, nas seguintes situações:
 - b.1) crime ambiental;
 - b.2) trabalho escravo ou infantil;
- 3.4 Na elegibilidade de tomadores com exposição ao risco socioambiental, deverão ser analisadas 3 (três) características:
 - a) setores de atuação de maior exposição ao risco socioambiental;
 - b) linhas de empréstimos e financiamentos de maior exposição ao risco socioambiental;
 - valor de saldo devedor em operações de crédito de maior exposição ao risco socioambiental.
- 3.5 Para as operações de renegociação com liberação de novo crédito considerando as 3 (três) características, citadas no item 3.4, deverão ser consideradas na análise de associados/clientes elegíveis ao risco socioambiental.





Associados/clientes elegíveis à avaliação de Risco Socioambiental no momento da concessão de crédito.

3.6 Nas tabelas a seguir estão descritos os setores de atuação, as linhas de empréstimos e financiamentos e o valor de saldo devedor que devem ser considerados na análise da concessão de crédito:

Setores de atuação de maior exposição ao Risco Socioambiental

- a) agropecuária e aquicultura;
- b) água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação;
- c) cimento, fabricação de produtos de minerais não metálicos;
- d) comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas;
- e) construção civil;
- f) fabricação de produtos alimentícios, bebidas, fumo, têxteis, borracha, material plástico, frigorífico, artefatos (preparação) de couro, fabricação de calçados e artigos para viagem;
- g) geração/instalação de energia não renovável e hidroeletricidade;
- h) indústria naval;
- i) indústria e fabricação química;
- j) produção florestal, madeira, papel e celulose e outros produtos florestais;
- k) metalurgia;
- I) petróleo, gás e mineração;
- m) produção e/ou comercialização de arma de fogo;
- n) hospitais, clínicas e laboratórios;
- o) transporte ferroviário e metroferroviário, rodoviário de carga, dutoviário, aquaviário, e transporte aéreo de carga.



Linhas de Empréstimos e Financiamentos de maior exposição ao Risco Socioambiental

- a) crédito rural;
- b) crédito pessoal;
- c) capital de giro;
- d) financiamento imobiliário;
- e) crédito rotativo;
- f) títulos descontados;
- g) construção;
- h) Finame e BNDES;
- i) antecipação de recebíveis;
- j) cédula de produtor rural;
- k) máquinas e equipamentos;
- veículos (caminhões);
- m) carta fiança;
- n) câmbio.

Saldo Devedor em Operações de Crédito de maior exposição ao Risco Socioambiental

Saldo devedor em operações de crédito originadas nas linhas de maior exposição ao risco socioambiental a partir de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Inclui-se o valor de nova operação em fase de proposta de crédito:



- 3.7 As listas de Classificação de Atividades Econômicas (CNAE) e Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) referentes aos setores de atuação de maior exposição ao risco socioambiental estão disponíveis como anexo deste manual.
- 3.8 Para as operações de renegociação com liberação de novo crédito considerando as 3 (três) características, citadas no item 3.4, deverão ser consideradas na análise de associados/clientes elegíveis ao risco socioambiental.
- 3.9 Para auxiliar as entidades na identificação dos tomadores de crédito, elegíveis à avaliação do risco socioambiental, o menu *Crédito* do Painel Comercial, da Plataforma de Atendimento no Sisbr 2.0 disponibiliza as informações da seguinte forma: caso o associado/cliente se enquadre nas condições citadas no item 3.4, serão exibidas informações de exposição ao risco socioambiental, caso contrário, será exibida a mensagem associado(a) não possui exposição ao RSA.



- 3.10 Caso os dirigentes/gestores das entidades julgarem necessária a avaliação do risco socioambiental frente à análise de operações de crédito com valor de saldo devedor abaixo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) poderão fazê-la.
- 3.11 As informações de operações de crédito que não são realizadas pela Plataforma de Crédito também deverão ser consideradas na análise de associados/clientes elegíveis ao risco socioambiental.
- 4 Avaliação do risco socioambiental:
- 4.1 Para a avaliação do risco socioambiental dos tomadores é obrigatória a aplicação prévia do *Questionário de Risco Socioambiental*, disponível como anexo deste manual.
- 4.2 Estão disponíveis como anexo deste manual, em arquivo eletrônico (*Excel*), 2 (dois) questionários para os seguintes setores de atuação:
 - a) produção agropecuária;
 - b) indústria, fábrica, comércio e prestação de serviços.
- 4.3 O empregado da cooperativa deverá auxiliar o tomador no preenchimento do questionário de acordo com seu setor de atuação e ao final imprimir e solicitar a assinatura. Diante das respostas, o risco socioambiental será gerado. Caso necessário, o empregado poderá solicitar documentos que evidenciem as respostas.
- 4.4 A cooperativa deverá observar se os questionários foram preenchidos, datados e assinados de forma adequada, e se o registro da anotação de risco socioambiental como alto, médio ou baixo risco foi realizado de forma correta no Cadastro de Pessoas (Capes).
- 4.5 Os documentos e o questionário impresso e assinado deverão ser digitalizados e incluídos no cadastro do associado/cliente na Plataforma de Atendimento no Sisbr 2.0 para eventuais análises das auditorias interna e externa, área de Controles Internos e do Banco Central do Brasil.
- 4.6 As informações prestadas e os documentos anexados ao questionário são de responsabilidade do tomador, visto que o questionário é autodeclaratório.
- 4.7 Cada questionário terá validade de 1 (um) ano contado a partir da data de assinatura do tomador.
- 4.8 As orientações de preenchimento dos questionários poderão ser consultadas no anexo deste manual.
- 4.9 As respostas das questões são pontuadas de acordo com a exposição ao risco socioambiental.
- 4.10 A avaliação do risco socioambiental deverá ser registrada no cadastro do associado/cliente, por meio das anotações disponíveis na Plataforma de Atendimento no Sisbr 2.0, listadas a seguir:



- a) alto risco socioambiental (código 124);
- b) médio risco socioambiental (código 123);
- c) baixo risco socioambiental (código 122).
- 4.11 As anotações apresentadas acima serão baixadas pelo Cadastro de Pessoas (Capes) de forma automática após a vigência de 1(um) ano do registro.
- 5 Tratamento do risco socioambiental:
- 5.1 Esta etapa consiste em monitorar, mitigar e controlar os riscos socioambientais.
- 5.2 As propostas de crédito em que o tomador possua classificação de risco socioambiental devem ser deliberadas em níveis de alçadas específicos, conforme demonstrado no quadro abaixo, respeitados os demais parâmetros de enquadramento citados no Manual de Instruções Gerais MIG Crédito:

Risco socioambiental	Níveis de alçadas
alto	4º nível
médio	3º nível
baixo	2º nível

- 5.3 Os integrantes dos níveis de alçadas acima demonstrados são delegados pelo Conselho de Administração e na ausência desse, pela Diretoria da entidade, conforme disposto no Manual de Instruções Gerais (MIG) - Crédito.
- 5.4 Nas operações originadas pela Plataforma de Crédito, as deliberações serão realizadas por meio eletrônico e o enquadramento da proposta de crédito nos níveis de alçadas ocorrerá automaticamente. Nas operações originadas nos módulos de crédito do Sisbr legado (Metaframe), as deliberações seguirão o fluxo manual, com registros em formulários padronizados.
- 5.5 Apesar de a deliberação ocorrer mediante alçada competente, nas operações aprovadas em que o tomador seja avaliado médio, recomenda-se que o Diretor responsável pelo risco socioambiental tenha ciência.
- 5.6 Os associados/clientes que forem avaliados com o risco socioambiental alto, deverão ser analisados pelo Diretor responsável por Risco Socioambiental da cooperativa, de modo que fique registrada a ciência deste diretor sobre a situação do associado.
- 5.7 As cooperativas deverão estabelecer plano de ação de acompanhamento detalhado ou reporte aos órgãos superiores, para o associado/cliente que for avaliado com o risco socioambiental alto, por meio do módulo *Controle Interno* da Plataforma de Gestão de Processos e Controles (PGPC) no Sisbr 2.0.
- 5.8 Caso gestores ou dirigentes das entidades julgarem necessário estabelecer plano de ação, para o associado/cliente avaliado com o risco socioambiental médio ou



- baixo, para mitigar o risco socioambiental, poderão fazê-lo por meio da Plataforma de Gestão de Processos e Controles (PGPC) no Sisbr 2.0, módulo *Controle Interno*.
- 5.9 A documentação e os registros, físicos e eletrônicos, que evidenciam a conclusão dos planos de ação deverão ser arquivados pelas cooperativas e estar à disposição para análises das auditorias interna e externa, área de Controles Internos e Banco Central do Brasil.
- 5.10 Após a implementação das ações, os dirigentes/gestores das entidades poderão reavaliar os riscos socioambientais, aplicando novamente o questionário auto declaratório, disponível como anexo deste manual.
- 5.11 Com o intuito de mitigar os riscos, constam nos instrumentos de crédito cláusulas específicas ou penalidades (suspensão, vencimento antecipado, etc.) que envolvem questões relativas à responsabilidade socioambiental.
- 5.12 Compete à área responsável pelo gerenciamento de risco socioambiental das cooperativas monitorar a execução e verificar a aderência ao gerenciamento de risco socioambiental por meio da autoavaliação, Control Self Assessment (CSA) da PGPC. Os dirigentes/gestores das cooperativas poderão adotar outro método para monitorar e controlar os riscos, caso julgarem necessário.
- 5.13 As áreas responsáveis pelo gerenciamento de risco socioambiental das cooperativas poderão utilizar, para realizar monitoramento e testes períodos, o Relatório de Risco Socioambiental, disponível no Sisbr Analítico.
- 5.14 A documentação e os registros, físicos e eletrônicos, que evidenciarem os trabalhos de Controles Internos deverão ser arquivados pelas entidades responsáveis pelo trabalho (cooperativas, Sicoob Confederação e Bancoob), para eventuais análises das auditorias interna e externa e do Banco Central do Brasil.
- 5.15 A área responsável pelo gerenciamento de risco socioambiental da cooperativa central, ao identificar situações de descumprimento de normas internas e/ou externas no processo de gerenciamento de risco socioambiental na cooperativa singular filiada, poderá solicitar que a Diretoria Executiva tome as providências cabíveis e/ou determine a implementação de mecanismos adicionais para tratamento dos riscos socioambientais.
- 5.16 A mesma prerrogativa se aplica à área responsável pelo gerenciamento de Risco de Crédito e RSA do Sicoob Confederação em relação à Diretoria Executiva do Sicoob Confederação e das cooperativas centrais do Sicoob.
- 5.17 As comunicações entre as entidades do Sicoob devem ser realizadas por meio das Diretorias Executivas e/ou, quando aplicável, dos Conselhos de Administração.
- 5.18 As etapas do processo de gerenciamento de risco socioambiental estão demonstradas em fluxograma disponível como anexo deste manual.



Seção 2 – Registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos socioambientais

- As perdas e a recuperação de perdas em função de danos socioambientais deverão ser registradas pelas entidades do Sicoob, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação.
- As cooperativas deverão realizar o registro das perdas e a recuperação de perdas por danos socioambientais na Plataforma de Processos e Controles (PGPC), a partir do cadastro da informação na conta contábil específica para registro de perdas de natureza socioambiental.
- 3. O fluxo do registro de perdas de natureza socioambiental segue os mesmos critérios apresentados nos MIG-Risco Operacional e MPS Risco Operacional.
- 4. O quadro a seguir apresenta, dentre as diversas questões relativas aos danos socioambientais, exemplos de questões a serem observadas ao identificar perdas por danos socioambientais que poderão ser objeto de processos administrativos e judiciais.

Questões ambientais	Questões sociais
Descumprimento de legislação e regulamentação ambiental.	Trabalhista: trabalho em condições análogas as de escravo e trabalho infantil.
Descumprimento de decisões judiciais, de termos de ajustamento de conduta e de outros termos de compromisso e de regularização de cunho ambiental.	Prostituição: processos administrativos e judiciais de que as instituições financeiras sejam parte, relativos ao proveito criminoso da prostituição.
Danos ambientais.	Discriminação: processos administrativos e judiciais de que as instituições financeiras sejam parte, relativos à discriminação de raça, cor, etnia, idade, origem nacional ou social, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião.
	Processos administrativos e judiciais de que as instituições financeiras sejam parte, relativos a comunidades e terras indígenas, quilombolas, ribeirinhas e demais comunidades tradicionais/ judicialmente tuteladas.
Organismos Geneticamente Modificados - OGM	Acessibilidade: processos administrativos e judiciais de que as instituições financeiras sejam parte, relativos ao atendimento prioritário e acesso a produtos, serviços e rede de estabelecimentos por portadores de deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com direito ao atendimento prioritário.

5. A ocorrência de perda por danos socioambientais ou recuperação de perda por danos socioambientais deverá ser identificada de forma individual, não podendo informar valores resultantes da soma de mais de uma ocorrência, mesmo que pertença ao mesmo risco socioambiental e ocorra na mesma data, também não poderá deduzir o valor da perda original.



- 6. A recuperação da perda por dano socioambiental ocorrerá quando o valor identificado for recuperado em parte ou em sua totalidade.
- 7. Cabe às áreas responsáveis pelo gerenciamento de risco socioambiental das cooperativas e do Bancoob, por meio das ocorrências de perdas por danos socioambientais e de recuperações de perdas por danos socioambientais:
 - a) verificar se a análise realizada do risco socioambiental por meio da identificação, classificação, avaliação e tratamento está coerente com as causas de ocorrência de perda por danos socioambientais;
 - b) estabelecer, quando aplicável, cronograma de implementação de ações para tratamento (que mitiguem novas ocorrências).
- 8. A documentação física, eletrônica e as informações referentes às perdas e às recuperações de perdas por danos socioambientais deverão ser evidenciadas e armazenadas pelas entidades do Sicoob, instituição que responde pela perda, possibilitando a verificação por parte das auditorias interna e externa, pelas áreas de Controles Internos e pelo Banco Central do Brasil.



Seção 3 – Comunicação e informação

 As áreas responsáveis pelo gerenciamento de risco socioambiental devem monitorar as atividades de gerenciamento de risco socioambiental e encaminhar as informações aos órgãos de administração, no mínimo, nas formas e periodicidades descritas a seguir:

Informações	Entidades	Órgãos	Periodicidade
Monitoramento do registro das perdas por danos socioambientais e das recuperações de perdas por danos socioambientais.	Sicoob Confederação cooperativas centrais e singulares	Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva	trimestral
	Bancoob, empresas controladas e Fundação patrocinada	Diretoria Executiva e Comitê de Riscos	
Resultado dos trabalhos de risco socioambiental nas operações de crédito e planos de ação para tratamento do risco.	Cooperativas centrais e singulares	Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva	trimestral
Resultado dos trabalhos de verificação, por amostragem trimestral, das operações mais relevantes concedidas pelas cooperativas.	Sicoob Confederação	Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva	trimestral
Relatório que permita a identificação e correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco socioambiental.	Bancoob, empresas controladas e Fundação patrocinada	Conselho de Administração e Diretoria Executiva	trimestral

- 2. Os Conselhos de Administração e as Diretorias Executivas das cooperativas centrais e singulares, do Sicoob Confederação e do Bancoob, por meio de suas atas de reunião, manifestarão expressamente os posicionamentos acerca dos resultados dos trabalhos de gerenciamento do risco socioambiental, encaminhados pelas áreas responsáveis pelo gerenciamento de risco socioambiental.
- 2.1. Nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva em que houver, em pauta, análises dos resultados dos trabalhos de gerenciamento do risco socioambiental, a área responsável pelo gerenciamento de risco socioambiental da entidade deverá apresentar as situações relatadas e o seu posicionamento sobre as ações encaminhadas.
- 2.2. Caso necessário, a Diretoria Executiva e/ou o Conselho de Administração da entidade podem convidar, para participar da discussão das análises dos resultados dos trabalhos de gerenciamento do risco socioambiental, os gestores e empregados das áreas que realizaram as atividades de gerenciamento do risco socioambiental.



Título 3 – Glossário

- Alçadas: limite máximo de valor para o exercício de competência, atribuída exclusivamente pelo órgão de administração da entidade, aos diversos cargos ou níveis hierárquicos para a tomada de decisão.
- Avaliação do risco socioambiental: processo pelo qual o potencial tomador de crédito é avaliado como alto, médio ou baixo, mediante as respostas do questionário de risco socioambiental.
- 3. Capes: Cadastro de Pessoas do Sicoob.
- 4. Elegibilidade ao risco socioambiental: processo pelo qual são observadas características (setores de atuação; linhas de empréstimos e financiamentos e valor de saldo devedor) de exposição ao risco socioambiental na análise de concessão de crédito.
- 5. Gerenciamento do risco socioambiental: processo que compreende as etapas de identificação, classificação, avaliação e tratamento (monitoramento, controle e mitigação) dos riscos socioambientais.
- 6. Control Self Assessment (CSA):Autoavaliação de Controle.
- 7. Painel Comercial: funcionalidade no Sisbr que tem por finalidade a centralização das informações dos associados em um único local, agrupando informações cadastrais, de consumo, de propensão à compra, registros de atendimentos, entre outros.
- 8. Perdas por danos socioambientais: despesas em função de danos socioambientais.
- 9. *PGPC*: Plataforma de Gestão de Processos e Controles.
- Questionário Autodeclaratório de risco socioambiental: documento preparado para auxiliar na avaliação de risco socioambiental como alto, médio ou baixo no momento da concessão de crédito.
- 11. Recuperação de perdas por danos socioambientais: recuperação, de parte ou em sua totalidade, do valor identificado como perda por danos socioambientais.
- 12. *Risco socioambiental*: possibilidade de ocorrência de perdas das instituições decorrentes de danos socioambientais.
- 13. Sisbr Analítico: ferramenta de BI (Business Intelligence) utilizada pelo Sicoob Confederação, Bancoob, cooperativas centrais e singulares, o qual possui objetivo de disponibilizar informações para subsidiar e dimensionar análises para atender necessidades de negócios e auxiliar os gestores na tomada de decisão.
- 14. *Tratamento do risco socioambiental*: processo de monitoramento, mitigação e controle do risco socioambiental empreendendo ações adequadas e necessárias ao aprimoramento dos processos e minimização das vulnerabilidades.



Título 4 – Anexos

Anexo	Versão
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)	-
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	-
Questionário de risco socioambiental – produção agropecuária	1.0
Questionário de Risco Socioambiental – indústria, fábrica, comércio e prestação de serviços.	1.0
Manual do questionário – produção agropecuária	1.0
Manual do questionário - indústria, fábrica, comércio e prestação de serviços.	1.0
Fluxograma do processo de gerenciamento de risco socioambiental	1.0
Formulário de perdas em função de danos socioambientais	1.0
Formulário de recuperação de perdas em função de danos socioambientais	1.0

Os arquivos estão disponíveis na intranet do Sicoob, opção ver Anexos ().



Título 5 – Referências normativas

Norma	Nº	Órgão emissor	Data de emissão	Epígrafe	
-	-	Federação Brasileira de Bancos (Febraban)	2015	Guia de orientações para registro de perdas decorrentes de danos socioambientais (Grupo de Trabalho).	
-	-	Federação Brasileira de Bancos (Febraban)	2015	Guia prático para elaboração e implementação de política de Responsabilidade Socioambiental.	
-	-	Associação Brasileira de Bancos (ABBC)	2015	Guia de Responsabilidade Socioambiental.	
-	_	Emilio Lèbre La Rovere (Cordenador) e outros	2014	Manual de auditoria ambiental (Qualitymark Editora).	
-	-	Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE)	2014	Guia de Responsabilidade Socioambiental.	
Resolução	4.327	CMN	25/4/2014	Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	
-	-	Haroldo Mattos de Lemos	2013	Responsabilidade Socioambiental. (Coleção Gestão Socioambiental – FGV Online)	
ISO	31.000	Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)	30/11/2009	Gestão de Riscos, Princípios e Diretrizes.	
Resolução	2.554	CMN	29/9/1998	Dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos.	



Título 6 – Controle de atualizações

Data	Instrumento de Comunicação
14/6/2017	RES198
11/9/2019	RES 313
13/7/2020	CIC 522